



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 49/93

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO o que consta do Processo número 0346/93-19 - Colegiado DO Curso de Odontologia;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação de carga horária semestral das disciplinas ORTODONTIA, PATOLOGIA E DIAGNÓSTICO ORAL, ENDODONTIA I E PERIODONTIA I, justificada pelo Colegiado do Curso de Odontologia;

CONSIDERANDO o que consta da Resolução nº 17/91 CEPE;

CONSIDERANDO o que consta da Lei 8.633 de 14-06-1993;

CONSIDERANDO o que consta do Artigo 3º da Resolução nº 28/85 deste Conselho;

CONSIDERANDO o Parecer da Pró-Reitoria de Graduação nos autos deste Processo;

CONSIDERANDO o Parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação por maioria, do Plenário da Sessão do dia 23 de agosto de 1993,

R E S O L V E:

Art. 1º - Extinguir do Currículo do Curso de Graduação em Odontologia as seguintes disciplinas:

- LET 1365 LÍNGUA PORTUGUESA.
- EBR 0330 ESTUDOS DOS PROBLEMAS BRASILEIROS I.
- EBR 0337 ESTUDOS DOS PROBLEMAS BRASILEIROS II.

Art. 2º - Alterar a carga horária semestral das seguintes disciplinas:

- ODO 2758 ORTODONTIA - de 60 horas/semestrais para 90 horas/semestrais
- ODO 2595 PATOLOGIA E DIAGNÓSTICO ORAL - de 90 horas/semestrais para 120 horas/semestrais.
- ODO 2690 ENDODONTIA I - de 30 horas/semestrais para 60 horas/semestrais.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

- ODO 2689 PERIODONTIA I - de 45 horas/semestrais
para 60 horas/semestrais.

Art. 3º - Definir em 134 (cento e trinta e quatro) o número de créditos de pré-requisitos para o cumprimento da disciplina OBM 3076 CLÍNICA INTEGRADA ODONTOLÓGICA.

Art. 4º - Estabelecer em 3.825 (três mil oitocentas e vinte e cinco) horas a carga horária do currículo do Curso de Graduação em Odontologia a partir de 1993.

Art. 5º - Estabelecer em 3.720 (três mil setecentas e vinte) horas a carga horária do currículo do Curso de Graduação em Odontologia para 1992 e anos anteriores.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 23 DE AOSTO DE 1993

ROBERTO DA CUNHA PENEDO
PRESIDENTE

SALA DAS SESSÕES, 23 DE AOSTO DE 1993

ROBERTO DA CUNHA PENEDO
PRESIDENTE